



PREFEITURA DE MUNICIPAL PIRATINI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – RECURSO PNAE.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Comendador Freitas, 255, inscrita no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Manetti Porto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, fornecedor (a) Individual **ELIZETE GARCIA DE LIMA**, CPF de nº 468.049.430-15, com sede no Passo da Canoa, 5º distrito, neste município, telefone de contato (53) 99919-1314, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resolução nº 06 de 2020 do FNDE, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 1/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de merenda escolar para diversas escolas do município, conforme relação abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Batata doce, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande, sem brotos, limpa, sem terra, acondicionada em embalagem resistente.	50	KG	R\$ 7,21	R\$ 360,50

Obs: Solicitamos considerar os prazos de validade citados a partir do mês da entrega em todos os itens.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, produtos fora das especificações e/ou de marca e/ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo.*” (artigo 7º, incisos III e IX)

2.2. Deverão estar isentos de:

2.2.1. Substâncias terrosas;

2.2.2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!
Gestão 2024/2028





PREFEITURA DE MUNICIPAL PIRATINI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2.3. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

2.2.4. Umidade externa anormal;

2.2.5. Odor e sabor estranhos;

2.2.6. Enfermidades;

2.2.7. Lesões que afetem a sua aparência e utilização;

2.3. As frutas e legumes deverão ser graúdas e viçosas, com grau médio de maturação.

2.4. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Setor de Alimentação Escolar, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

2.5. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas;

2.6. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por servidor do município, seja no educandário ou na Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Os entregadores deverão necessariamente entrar no estoque com touca/boné, sapato fechado e uniforme limpo;

2.7. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. Após a assinatura dos contratos, a SMED encaminhará de acordo com a sua demanda, as solicitações de entrega, ao(s) produtor(es) vencedor(es), devendo os mesmos ser entregues nos dias e locais estipulados.

3.2. A entrega dos itens da chamada pública, será solicitada semanalmente ou de acordo com a demanda necessária de cada escola e deverão ser entregues quantidades divididas por escola conforme solicitação enviada pela nutricionista responsável pela alimentação escolar.

3.3. A entrega nas escolas da zona urbana deverá ser feita diretamente nas escolas e as de zona rural serão entregues no Setor de Alimentação Escolar situado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Av. Gomes Jardim 334^a, centro de Piratini.

3.2.1) Escolas localizadas na zona urbana:

- **E.M.A.E.F ALAOR TAROUCO - RUA HUMBERTO MACHADO DA SILVEIRA, 1177. BAIRRO FARROUPILHA.**

- **E.M.E.I MEU LAR – RUA OTACÍLIO DA COSTA ROSA, 113. BAIRRO PARQUE DO BICA.**

- **E.M.E.I RECANTO INFANTIL – RUA 31 DE MARÇO, 215. BAIRRO CENTRO.**

- **E.M.E.I ROQUE SOARES – RUA JOSÉ JORGE DIAS ÁVILA, 78. BARRO VILA NOVA.**



Iniciativas que Transformam Projetos em Crescimento
Gestão 2024/2028





PREFEITURA DE MUNICIPAL PIRATINI

- E.M.E.I.E.F VERA MOREIRA - RUA TEODORO DUARTE ORTIZ, 226. BAIRRO PADRE REINALDO.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3. O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante atesto do(a) Servidor(a) designado(a) quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos para liberação do pagamento da na nota.

3.4. Os produtos que forem entregues com as embalagens avariadas, ou ainda fora das especificações deste edital, não serão aceitos no ato do recebimento, devendo o fornecedor realizar a substituição no prazo máximo de 7 dias úteis.

3.5. Produtos que estejam impróprios para consumo e/ou com as embalagens danificadas deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de sete dias úteis ou quando se tratando de perecíveis, em até dois dias úteis.

3.6. Os produtos embalados deverão apresentar rotulagem com data de validade de no mínimo 3 meses.

3.7. É responsabilidade do produtor vencedor realizar a descarga de mercadoria, bem como trazer material e mão-de-obra necessária para o descarregamento.

3.8. As entregas serão realizadas pela manhã das 8h às 11:00h, tanto nas escolas quanto no Setor de Alimentação Escolar.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER do município, acompanhada do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, fará visita ao(s) produtores vencedores com finalidade de conhecer e acompanhar todo o processo de produção, áreas físicas, condições higiênicas, de pessoal e de equipamentos utilizados durante o processo, além de verificar se as quantidades de produção serão suficientes em tempo de entrega do contrato. Também fará a conferência das certificações de produção orgânica.

4.2. A Nutricionista do Município acompanhará a entrega dos itens requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, podendo rejeitá-los no ato da entrega, quando for o caso, na hipótese de não serem compatíveis com as exigências do Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Após a assinatura do contrato o(s) proponente(s) vencedor(es) que deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos conforme solicitação e de acordo com o Setor de Alimentação Escolar sem quaisquer ônus adicionais.

5.2. O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante Termo de Recebimento da Comissão de Recebimento designada pelo Sr. Prefeito Municipal quanto à fiel observância das especificações do Edital e do Laudo de Avaliação.

5.3. O Serviço de Vigilância Sanitária poderá acompanhar a entrega dos produtos perecíveis, podendo rejeitá-los de plano, quando for o caso, na hipótese de que não sejam recomendados para consumo.

5.4. Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los do lugar



PREFEITURA DE MUNICIPAL PIRATINI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

onde se encontram armazenados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado ao município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado ou efetuar o descarte se for o caso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

6.2. O fornecedor que participar deste processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6.3. O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

6.4. O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública.

6.5. O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

7.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 360,50 (trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Piratini.

7.4. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

1254...339030070000...GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!
Gestão 2024/2028





PREFEITURA DE MUNICIPAL PIRATINI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Governança – Setor de Licitações e Contratos, assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e)** impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante.

10. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER do município, acompanhada do Conselho de Alimentação Escolar -CAE, fará visita ao(s) produtores vencedores com finalidade de conhecer e acompanhar todo o processo de produção, áreas físicas, condições higiênicas, de pessoal e de equipamentos utilizados durante o processo, além de verificar se as quantidades de produção serão suficientes em tempo de entrega do contrato. Também fará a conferência das certificações de produção orgânica.

10.2. Os produtores de produtos agroecológicos ou orgânicos que forem certificados para tal, além do certificado deverão apresentar solicitação formal de acréscimo de 30% aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no Art.34, §1º da lei 14.284/2021.

10.3. A Nutricionista do Município acompanhará a entrega dos itens requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo rejeitá-los no ato da entrega, quando for o caso, na hipótese de não serem compatíveis com as exigências do Edital e seus anexos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. O contrato reger-se-á pela Chamada Pública nº 1/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12. DA VIGÊNCIA:



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!
Gestão 2024/2028





PREFEITURA DE MUNICIPAL PIRATINI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. O contrato vigorará até a efetiva entrega de todos os itens solicitados no objeto, a ser realizada em até 12 meses.

13. DA RESCISÃO:

13.1. O contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. DO FORO:

14.1. É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir qualquer controvérsia que se originar desse contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piratini, 13 de março de 2025

MUNICÍPIO DE PIRATINI
MÁRCIO MANETTI PORTO

ELIZETE GARCIA DE LIMA



Iniciativas que Transformam, Projetos que Crescem!
Gestão 2024/2028

